



## PROJETO DE LEI Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Mulher de Contagem.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no exercício da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de Lei

Art. 1º O Conselho Municipal da Mulher de Contagem – CMMC é órgão colegiado, paritário, permanente e de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, que tem a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e atuar no controle social das políticas públicas que promovam e garantam os direitos das mulheres, assegurando sua participação ativa no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Parágrafo Único: O CMMC fica vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e da Juventude, responsável pela formulação e coordenação da política municipal para as mulheres.

Art. 2º O CMMC tem por objetivos:

- I – propor, acompanhar e avaliar a formulação e a implementação de políticas públicas que promovam a equidade de gênero, assegurando a participação plena e igualitária das mulheres na vida comunitária e no desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Município;
- II – emitir pareceres, recomendações e manifestações sobre projetos, programas e ações governamentais que impactem direta ou indiretamente os direitos das mulheres;
- III – viabilizar a representatividade e a participação da diversidade de mulheres — incluindo negras, indígenas, quilombolas, ciganas, migrantes, jovens, idosas, mulheres com deficiência e LBTQIA+ — nos diversos setores da sociedade;
- IV – promover, apoiar e realizar estudos, pesquisas, diagnósticos, seminários e eventos relativos à condição feminina, como subsídio para a formulação e o aprimoramento de políticas públicas;
- V – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e reclamações relacionadas à ameaça ou à violação dos direitos das mulheres;
- VI – fomentar a autonomia, a proteção social e a inclusão das mulheres no Município, mediante programas, projetos e ações específicas;
- VII – apoiar e promover campanhas, ações educativas e iniciativas voltadas à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, visando à efetiva igualdade de gênero;
- VIII – fomentar a participação e o exercício de liderança das mulheres em espaços de decisão e poder, estimulando mecanismos de participação paritária entre mulheres e homens em instâncias públicas e privadas;
- IX – estimular a integração e a articulação do Conselho com órgãos e instituições do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da sociedade civil, com vistas à defesa e promoção dos direitos das mulheres;



X – atuar pela ampliação da rede de creches e de programas de atenção à infância, em articulação com órgãos competentes, de modo a assegurar condições adequadas para a inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho;

XI – fomentar a proteção dos direitos da mulher relacionados à maternidade, assegurando acolhimento e apoio em casos de aborto espontâneo, luto materno e demais situações que impactem a saúde física e emocional das mulheres;

XII - propor mecanismos e programas de atendimento que contribuam para a redução das taxas de mortalidade materna, para a prevenção da gravidez precoce, das doenças sexualmente transmissíveis e para a promoção da atenção integral à saúde das mulheres.

Art. 3º São atribuições do CMMC:

I – eleger o Presidente e a Mesa Diretora do Conselho, competindo ao Presidente convocar e presidir as sessões;

II – elaborar, aprovar e revisar periodicamente seu Regimento Interno, assegurando o funcionamento democrático, participativo e eficiente do colegiado;

III – aprovar o plano anual de ação, definindo prioridades, estratégias de acompanhamento e mecanismos de avaliação;

IV – propor, deliberar, acompanhar e avaliar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à equidade de gênero e à promoção dos direitos das mulheres, estabelecendo diretrizes, programas e ações específicas;

V – emitir pareceres, recomendações e manifestações sobre projetos, programas e ações governamentais na área de políticas para as mulheres;

VI – promover, apoiar e realizar estudos, pesquisas, diagnósticos, seminários e eventos relativos à condição feminina, como subsídio para políticas públicas;

VII – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes reivindicações, denúncias e reclamações relacionadas a atos de discriminação, ameaça ou violação de direitos das mulheres;

VIII – acompanhar a elaboração, a tramitação e a execução de legislação municipal e de programas especiais relacionados aos direitos das mulheres, colaborando com o Poder Legislativo e demais órgãos públicos, incluindo o Serviço de Atendimento Mulher no Centro Especializado de Atendimento à Mulher Bem me Quero - CEAM;

IX – monitorar a implementação, no âmbito municipal, de convenções, tratados e legislações nacionais e internacionais voltadas à promoção e proteção dos direitos da mulher;

X – promover a articulação e interlocução entre órgãos públicos, sociedade civil, entidades privadas e organismos internacionais, visando à implementação e ao fortalecimento de políticas públicas de gênero;

XI – propor mecanismos e ações que viabilizem a execução de programas e projetos voltados à promoção da inclusão, da autonomia e da proteção das mulheres;

XII – apoiar e fomentar campanhas educativas sobre os direitos das mulheres, a igualdade de gênero e o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência;

XIII – articular, junto aos órgãos competentes, o mapeamento da pobreza feminina e o monitoramento do impacto das políticas públicas sobre sua superação;





XIV – manter canais permanentes de diálogo e cooperação com grupos autônomos de mulheres e entidades da sociedade civil organizada;

XV – estimular intercâmbios, convênios e parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

XVI – propor e participar de cursos, programas de formação e capacitação destinados a profissionais que atuem no atendimento às mulheres, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde, educação e assistência social, visando a um atendimento qualificado e humanizado.

Art. 4º O CMMC será composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares e 14 (quatorze) conselheiros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Mulher e da Juventude, assim distribuídos:

I – 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos respectivos Secretários(as), sendo:

- a) 1 um representante da Secretaria Municipal da Mulher e da Juventude;
- b) 1 um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar;
- c) 1 um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- d) 1 um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 um representante da Secretaria de Trabalho e Geração de Renda;
- g) 1 um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social.

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil, oriundos de entidades, organizações ou coletivos com atuação reconhecida na promoção e defesa dos direitos das mulheres, eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e que atuem em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) saúde (incluindo saúde mental e direitos sexuais e reprodutivos);
- b) educação e cultura;
- c) trabalho e empreendedorismo;
- d) assistência social;
- e) combate à violência (incluindo questões de gênero e domésticas);
- f) direitos humanos e cidadania;
- g) juventude;
- h) habitação;
- i) comunicação e mídia;
- j) incentivo à participação política feminina;
- k) esporte e lazer voltado a mulher.



§ 1º O Conselho poderá admitir a participação de convidados em suas reuniões, com a finalidade de contribuir para os trabalhos, vedada a atribuição de direito a voto.

§ 2º Cada conselheiro terá um suplente correspondente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º O exercício das funções de conselheiro constituirá serviço público relevante e será não remunerado.

§ 5º Os representantes da sociedade civil poderão ser da mesma área, sendo o rol previsto no inciso "II" exemplificativo.

§ 6º A eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá em Assembleia Geral, convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato.

§ 7º A representação da sociedade civil será feita por entidades, organizações ou coletivos que atuem na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 8º As regras relativas à vacância, perda de mandato, substituição de conselheiros e demais hipóteses de desligamento serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 9º A participação no Conselho Municipal da Mulher de Contagem será destinada preferencialmente a mulheres, de forma a assegurar a representatividade e a legitimidade das ações do colegiado.

Art. 5º A mesa diretora do CMMC será composta por:

I – 1 uma Presidenta;

II – 1 uma Vice-Presidenta;

III – 1 uma 1ª Secretária;

IV – 1 uma 2ª Secretária;

§ 2º As integrantes da Mesa Diretora serão eleitas entre as conselheiras para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 3º A presidência do Conselho será exercida, alternadamente, por representante do Poder Público e por representante da sociedade civil.

§ 4º Os critérios de eleição e as atribuições específicas de cada integrante da Mesa Diretora serão definidas no Regimento Interno.

Art. 6º Os mandatos dos integrantes atualmente em exercício no Conselho, eleitos ou designados de acordo com a legislação anterior, permanecerão em caráter excepcional e serão prorrogados por prazo restrito, até a realização da primeira eleição subsequente à publicação desta lei.

§ 1º Após o término da prorrogação, aplicar-se-ão integralmente as disposições desta lei à nova composição do Conselho.

§ 2º Durante o período de prorrogação, os integrantes em exercício manterão todas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação vigente.



Art. 7º O CMMC organizará e conduzirá a Conferência Municipal da Mulher, convocada pelo Poder Executivo Municipal preferencialmente a cada 4 (quatro) anos, nos moldes das Conferências Nacionais promovidas pelo Governo Federal, com a finalidade de assegurar a participação social e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas às mulheres.

§ 1º A Conferência Municipal da Mulher deverá contar com representação dos diversos setores da sociedade, de forma a avaliar a situação das mulheres no Município de Contagem e propor medidas para a promoção e defesa de seus direitos.

§ 2º A organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Mulher serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 8º O suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por servidora técnica, preferencialmente de nível superior, para organizar as atividades do Conselho, fornecida pela Secretaria Municipal da Mulher e da Juventude.

Art. 9º O CMMC deverá atualizar o seu Regimento Interno, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O Regimento Interno a que se refere o caput produzirá seus efeitos após aprovação por decreto.

Art. 10 As despesas com o Conselho correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Mulher e da Juventude.

Art. 11 Ficam revogadas as Leis nº 2.000, de 1989 e nº 4.481, de 2011.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 27 de janeiro de 2026.

MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA  
APARECIDA CAMPOS:49192124615  
Dados: 2026.01.27 13:19:51 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem